



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

### LEI MUNICIPAL N°. 254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE DA LEI MUNICIPAL N°. 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais,**

**FAZ SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Ficam os cargos de provimento permanente constantes do **Anexo** desta Lei, criados pela Lei Municipal N°. 175, de 12 de setembro de 2006 e que integram o seu **Anexo I – Quadro de Pessoal Estatutário**, acrescidos de vagas em conformidade com a disposição nele contida, observadas as especificações, denominação de categoria funcional, grupos ocupacionais e códigos de classes, limite máximo vagas, forma de ingresso, jornada de trabalho e níveis de vencimentos e lotação respectiva de que tratam o diploma legal acima e esta Lei.

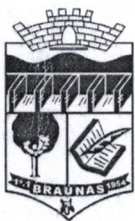
**Art. 2º.** - Ficam os níveis de vencimentos dos cargos de provimento permanente de **Auxiliar Administrativo I e II** e de **Pedreiro I e II**, integrantes dos Anexos I, IV e VII da Lei Municipal N°. 175, de 12 de setembro de 2006, **de Níveis III e IV, e de Níveis V e VI**, alterados para os **Níveis VII e VIII e Níveis VIII e IX**, respectivamente.

**Art. 3º.** – A qualificação mínima exigida para o cargo de provimento permanente de **Auxiliar Administrativo I, e II** definida no Anexo VII da Lei Municipal N°. 175, de 12 de setembro de 2006, passa de “1º grau completo” para “2º grau completo”, com conhecimento específico e comprovado de informática.

**Art. 4º.** – As atribuições típicas, qualificação mínima, promoção e progressão funcional dos cargos efetivos que integram o Anexo desta Lei, são as definidas no Anexo

recebi em  
03/01/2011

g



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

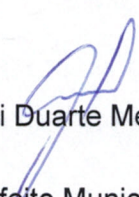
Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

VII, da Lei Municipal N°. 175, de 12 de setembro de 2006, com as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 5°.** – À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos, a responsabilidade pelas alterações que couberem e se fizerem necessárias quanto às novas versões dos anexos mencionados nesta Lei.

**Art. 6°.** – Revogam-se as disposições em contrário, com esta Lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG., 27 de dezembro de 2010.

  
Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

A N E X O

DEMONSTRATIVO DE VAGAS ACRESCENTADAS AS JÁ EXISTENTES NOS CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE  
CONFORME ABAIXO, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

| GRUPOS<br>OCUPACIONAIS<br>E CÓDIGOS DE<br>CLASSES | GRUPOS E CLASSES<br>DENOMINAÇÃO                                      | VAGAS<br>CRIADAS<br>LEI N. 175/06 | VAGAS<br>ACRESCIDAS<br>POR ESTA<br>LEI | LIMITE<br>MÁXIMO<br>DOS CARGOS | NÍVEL<br>DE<br>VENCIMENTO | JORNADA DE<br>TRABALHO<br>SEMANAL<br>(HORAS) | VENCIMENTO<br>BASE | FORMA<br>DE<br>RECRUTAMENTO |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| 7000                                              | SECRERIA MUNICIPAL DE<br>SAÚDE                                       |                                   |                                        |                                |                           |                                              |                    |                             |
| 7016                                              | Auxiliar Administrativo I                                            | 04                                | 01                                     | 05                             | VII                       | 40                                           |                    | Concurso Público            |
| 7055                                              | Motorista de Ambulância I                                            | 05                                | 02                                     | 07                             | VIII                      | 40                                           |                    | Concurso Público            |
| 10000                                             | SECRETARIA MUNICIPAL<br>DE OBRAS, TRANSPORTES<br>E SERVIÇOS PÚBLICOS |                                   |                                        |                                |                           |                                              |                    |                             |
| 10073                                             | Pedreiro I                                                           | 08                                | 02                                     | 10                             | VIII                      | 40                                           |                    | Concurso Público            |
|                                                   |                                                                      |                                   |                                        |                                |                           |                                              |                    |                             |
|                                                   |                                                                      |                                   |                                        |                                |                           |                                              |                    |                             |
|                                                   |                                                                      |                                   |                                        |                                |                           |                                              |                    |                             |
|                                                   |                                                                      |                                   |                                        |                                |                           |                                              |                    |                             |
|                                                   |                                                                      |                                   |                                        |                                |                           |                                              |                    |                             |

*Handwritten signature*